

ANEXO

QUANTIDADE DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS - UOM CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NOVO CREDENCIAMENTO
BA	290770	CHORROCHÓ	1
BA	290990	CURAÇÁ	1
BA	291990	MACURURÉ	1
BA	293020	SENTO SÉ	1
BA	293200	UAUÁ	1
Total			5

PORTARIA GM/MS Nº 7.638, DE 21 DE JULHO DE 2025

Homologa a adesão e disponibiliza incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, ao Estado de Pernambuco e municípios, para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estabelecimentos descritos no Anexo desta Portaria, ao incentivo financeiro de custeio para leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP).

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por parte da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, conforme requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 6.914, de 5 de maio de 2025.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 13.770.000,00 (Treze milhões setecentos e setenta mil reais), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 4.590.000,00 (Quatro milhões quinhentos e noventa mil reais).

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPOSTA SAIPS Nº	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	NÚMERO DE LEITOS UTIP AMPLIADOS ou CONVERTIDOS	IMPACTO MENSAL	IMPACTO TRIMESTRAL	PROCESSO SEI
PE	260120	ARCOVERDE	213.675	HOSPITAL REGIONAL RUY DE BARROS CORREIA	2551764	ESTADUAL	10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00	25000.107252/2025-56
PE	260600	GARANHUNS	213.678	HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA	2702983	ESTADUAL	5	R\$ 270.000,00	R\$ 810.000,00	
PE	260620	GOIANA	213.679	MEMORIAL HOSPITAL DE GOIANA	3812553	ESTADUAL	10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00	
PE	260960	OLINDA	213.681	MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE	2344858	ESTADUAL	10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00	
PE	261000	PALMARES	213.689	HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR SILVIO MAGALHÃES	2428393	ESTADUAL	10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00	
PE	261000	PALMARES	213.687	HVU HOSPITAL VALE DO UNA	2315343	ESTADUAL	10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00	
PE	261160	RECIFE	213.685	HOSPITAL MARIA LUCINDA	0000566	ESTADUAL	20	R\$ 1.080.000,00	R\$ 3.240.000,00	
PE	261390	SERRA TALHADA	213.682	HOSPITAL EDUARDO CAMPOS	0226491	ESTADUAL	10	R\$ 540.000,00	R\$ 1.620.000,00	
TOTAL GERAL							85	R\$ 4.590.000,00	R\$ 13.770.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 7.639, DE 18 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 294. Fica definida a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas: Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA, Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN, Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde - Siaps e Conjunto Mínimo de Dados - CMD.

§ 2º A alimentação do Banco de Dados Nacional com a base dos sistemas referidos neste artigo será realizada somente por meio do Módulo Transmissor Simultâneo, obtido no endereço eletrônico do sistema <http://transmissor.datasus.gov.br>, excetuando-se o SISVAN, o Siaps e o CMD, os quais não se enquadram nessa forma de transmissão.

..... " (NR)

"Art. 302. As informações da Atenção Básica serão exportadas para o CMD exclusivamente pela base de dados nacional do Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde - Siaps, não sendo possível a inserção manual da informação via Webservice ou Sistema de Coleta Simplificado do CMD." (NR)

Seção IV

"Do Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde - Siaps" (NR)

"Art. 305. Fica instituído o Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde - Siaps." (NR)

"Art. 306. A operacionalização do Siaps será feita por meio da Estratégia e SUS Atenção Primária à Saúde - e-SUS APS.

§ 1º A estratégia e-SUS APS é composta pelos sistemas de software que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no Siaps:

- I - Coleta de Dados Simplificados - CDS;
- II - Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC; e
- III - aplicativos.

§ 5º O Ministério da Saúde disponibilizará manuais e diretrizes para apoiar a implementação da estratégia e-SUS APS no endereço eletrônico <https://sisaps.saude.gov.br/sistemas/esusaps/>.

§ 6º O e-SUS APS é uma Estratégia da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Saps para reestruturar as informações da Atenção Primária à Saúde - APS em nível nacional, estando alinhada ao processo de transformação digital do SUS e tendo como objetivo concretizar um novo modelo de gestão de informação que apoie os municípios e os serviços de saúde na gestão efetiva da APS e na qualificação do cuidado dos usuários." (NR)

"Art. 307. Será disponibilizado, no âmbito do Siaps, módulo de Atenção Domiciliar - AD para os Serviços de Atenção Domiciliar, compostos por Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD e Equipes Multiprofissionais de Apoio - EMAP.

§ 1º As EMAD e EMAP terão como prazo máximo para o envio dos dados da competência para as bases de dados do Siaps o mesmo prazo estabelecido no cronograma de envio das bases do SCNES, conforme disponibilização anual no endereço eletrônico do SCNES.

§ 2º O Siaps é o sistema de informação vigente para fins de financiamento dos Serviços de Atenção Domiciliar." (NR)

"Art. 308. Os envios das informações pelas equipes da atenção primária para as bases de dados do Siaps terão cronogramas publicados em atos específicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º No caso do Distrito Federal e dos Municípios que utilizam sistemas de informação próprios ou de terceiros, as informações deverão ser enviadas de forma compatível ao Siaps.

§ 3º A partir da competência de janeiro de 2016, as informações deverão ser enviadas obrigatoriamente para a base de dados do Siaps.

§ 4º As Equipes de Atenção Primária à Saúde que receberem médicos vinculados ao Programa Mais Médicos - sejam bolsistas do eixo Formação ou celetistas do eixo Vínculo e Estratégico (quadro da AgSUS) - deverão registrar as respectivas informações e dados no Siaps no prazo de até sessenta dias, contados a partir da apresentação do profissional no município." (NR)

"Art. 309. Compete à Secretaria de Atenção Primária à Saúde a gestão do Siaps." (NR)

"Art. 310. O Siaps passa a ser o sistema de informação vigente para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica - PNAB da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - Saps/MS.

Parágrafo Único. O Siaps substituirá gradativamente os outros sistemas de software nos módulos utilizados na APS." (NR)

"Art. 311. Devem enviar informações para o banco de dados do Siaps todos os profissionais que estão lotados diretamente nos estabelecimentos de atenção primária, inclusive os que não fazem parte de equipes com Identificador Nacional de Equipe - INE, as equipes da atenção primária, incluindo as equipes da Estratégia de Saúde da Família - eSF, a equipe de Atenção Primária - eAP, as equipes de Saúde Bucal - eSB, as equipes Multiprofissionais- eMulti, as equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP, as equipes do Consultório na Rua - eCR, as equipes participantes do Programa Saúde na Escola - PSE e do Programa Academia da Saúde - PAS, excetuadas aquelas equipes de saúde regidas por legislação específica.

§ 2º Regulamentações específicas de outros programas do Ministério da Saúde poderão determinar o envio de informações para o banco do Siaps por outras equipes de saúde." (NR)

"Art. 312. Compete à Saps/MS a responsabilidade de disponibilizar um formato padronizado para envio dos dados pelo Distrito Federal e pelos Municípios e sua incorporação na base de dados do Siaps." (NR)

Art. 2º Ficam mantidos os efeitos administrativos, jurídicos e operacionais decorrentes de atos praticados sob a denominação Sisab, os quais passam a ser compreendidos como parte integrante do Siaps.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 308 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

